




ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 38/2026


APROVADO
Em: 07/04/26

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE NA TABELA DE TARIFAS DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ALTERNATIVO DE PASSAGEIROS EXECUTADO NO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA/SE NOS PERCURSOS DAS LINHAS 001 E 002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, CRISTÓVÃO FREIRE DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do artigo 80, inciso II da Lei Orgânica Municipal, **Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º – Fica reajustada a tabela de tarifas cobradas pela prestação de serviço de transporte alternativo de passageiros executado no Município de Estância/SE nos percursos das linhas 001 e 002.

§1º. As tarifas do serviço de transporte alternativo de passageiros executado no Município de Estância/SE nos percursos das linhas 001 e 002 obedecerão aos valores estabelecidos na tabela abaixo:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
Gabinete do Prefeito

PERCURSO	TARIFA ATUAL	TARIFA REAJUSTADA
Linha 001 – Trajeto Urbano/Cidade	RS3,00	RS 3,72
Linha 002 – Trajeto Praias		
Estância – Rio Fundo	RS5,40	RS 6,71
Estância – Posto Policial	RS6,60	RS 8,20
Estância – Zé do Baião	RS7,80	RS 9,69
Estância – Abais - Ribuleirinha	RS8,40	RS 10,43
Estância – Bar do Marisco	RS7,20	RS 8,94
Estância – Porto do Mato	RS10,20	RS 12,67
Estância - Ribuleirinha	RS8,40	RS 10,43
Estância - Massadiço	RS9,00	RS 11,18
Estância – Praia da Dunas	RS11,40	RS 14,16
Estância – Praia do Saco	RS10,20	RS 12,67

§2º – Fica fixado ao trajeto de pequena distância da linha 002, a tarifa mínima de **RS 6,06**.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.213 de 23 de novembro de 2021.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE, 07 de abril de 2026.



CRISTÓVÃO FREIRE DOS SANTOS



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
Gabinete do Prefeito

Prefeito em exercício do Município de Estância/SE

Exmo. Sr. Presidente:

Senhores Vereadores:

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, CRISTÓVÃO FREIRE DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos nobres Edis apresentar o presente Projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE O REAJUSTE NA TABELA DE TARIFAS DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ALTERNATIVO DE PASSAGEIROS EXECUTADO NO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA/SE NOS PERCURSOS DAS LINHAS 001 E 002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Eis as razões do presente projeto de lei:

A presente proposição tem por finalidade promover a atualização dos valores das tarifas atualmente praticadas, de modo a recompor, ainda que parcialmente, a defasagem acumulada desde o último reajuste tarifário, ocorrido no ano de 2021, por meio da Lei nº 2.213, de 23 de novembro de 2021.

Desde então, é fato notório que houve significativa elevação dos custos operacionais suportados pelos prestadores do serviço, especialmente em razão do aumento do preço dos combustíveis, com destaque para a gasolina, insumo essencial à manutenção da atividade. Além disso, verifica-se a incidência de perdas inflacionárias no período, razão pela qual o reajuste ora proposto observa o percentual acumulado de 24,28%, tomando-se por referência o IPCA, a fim de preservar o equilíbrio mínimo da prestação do serviço.

Nesse contexto, o reajuste pretendido não representa mera liberalidade da Administração Municipal, mas medida necessária para adequar os valores tarifários à



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
Gabinete do Prefeito

realidade econômica atual, assegurando condições mínimas para a continuidade, regularidade e prestação do serviço à população usuária do transporte alternativo municipal.

Assim, diante da necessidade de recomposição tarifária após lapso temporal considerável sem revisão, bem como em razão da inflação acumulada e do aumento dos custos dos insumos indispensáveis à execução do serviço, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, esperando sua aprovação.

Portanto, ilustres e nobres Senhores Vereadores, estes são, em síntese, os fundamentos que justificam a apresentação do presente Projeto de Lei, para o qual se espera a costumeira atenção e o indispensável apoio de Vossas Excelências, no sentido de sua aprovação.

Por estas razões solicitamos a Vossas Excelências a apreciação do presente Projeto de Lei, **em regime de URGÊNCIA**.

Certo de que o elevado espírito público de Vossa Excelência e de seus pares presidirá a decisão legislativa, reitero, na oportunidade, protestos de estima e apreço.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE, 07 de abril de 2026.



CRISTÓVÃO FREIRE DOS SANTOS
Prefeito em exercício do Município de Estância/SE



REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 38/2026

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE NA TABELA DE TARIFAS DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ALTERNATIVO DE PASSAGEIROS EXECUTADO NO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA/SE NOS PERCURSOS DAS LINHAS 001 E 002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, CRISTÓVÃO FREIRE DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do artigo 80, inciso II da Lei Orgânica Municipal, **Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º – Fica reajustada a tabela de tarifas cobradas pela prestação de serviço de transporte alternativo de passageiros executado no Município de Estância/SE nos percursos das linhas 001 e 002.

§1º. As tarifas do serviço de transporte alternativo de passageiros executado no Município de Estância/SE nos percursos das linhas 001 e 002 obedecerão aos valores estabelecidos na tabela abaixo:



PERCURSO	TARIFA ATUAL	TARIFA REAJUSTADA
Linha 001 – Trajeto Urbano/Cidade	R\$3,00	R\$ 3,60
Linha 002 – Trajeto Praias		
Estância – Rio Fundo	R\$5,40	R\$ 6,48
Estância – Posto Policial	R\$6,60	R\$ 7,92
Estância – Zé do Baião	R\$7,80	R\$ 9,36
Estância – Abais – Ribuleirinha	R\$8,40	R\$ 10,08
Estância – Bar do Marisco	R\$7,20	R\$ 8,64
Estância – Porto do Mato	R\$10,20	R\$ 12,24
Estância – Ribuleirinha	R\$8,40	R\$ 10,08
Estância – Massadiço	R\$9,00	R\$ 10,80
Estância – Praia da Dunas	R\$11,40	R\$ 13,68
Estância – Praia do Saco	R\$10,20	R\$ 12,24

§2º – Fica fixado ao trajeto de pequena distância da linha 002, a tarifa mínima de **R\$ 4,40**.

Art. 2º – O reajuste das tarifas do serviço de transporte alternativo de passageiros executado no Município de Estância/SE ocorrerá anualmente, tomando-se por base a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurada no período de 12 (doze) meses, tendo como data-base o mês de abril de cada ano, sendo formalizado por ato do Poder Executivo.

§1º - O Poder Executivo poderá, mediante decisão devidamente fundamentada em razões de interesse público, excepcionalmente:

- I – postergar a aplicação do reajuste;
- II – aplicar percentual inferior ao índice apurado;
- III – adotar medidas compensatórias para assegurar a modicidade tarifária.

§2º - O reajuste deverá observar, cumulativamente:

- I – a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da prestação do serviço;
- II – o princípio da modicidade tarifária;



III – as condições socioeconômicas dos usuários.

§3º - Os valores reajustados serão divulgados por meio de tabela atualizada, a ser publicada nos canais oficiais do Município, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da sua vigência.

§4º - Os valores tarifários poderão ser arredondados para facilitar a operacionalização da cobrança, observados critérios objetivos definidos em ato do Poder Executivo.

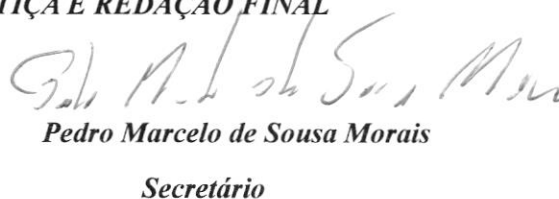
Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

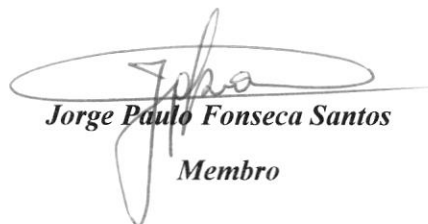
Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.213 de 23 de novembro de 2021.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Estância, 07 de abril de 2026.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



Sandro Barreto Gomes
Presidente


Pedro Marcelo de Sousa Morais
Secretário


Jorge Paulo Fonseca Santos
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA


Artur Oliveira Nascimento


Carlos Alberto Blinofi Cruz


Elenilton Cardoso Chagas


Flávio Emídio Brasil Santos

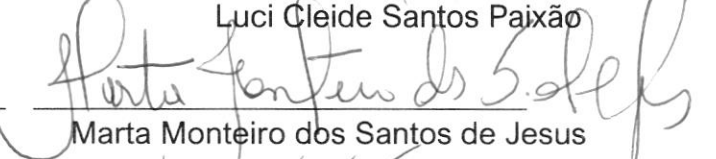

Isaías de Jesus Santos

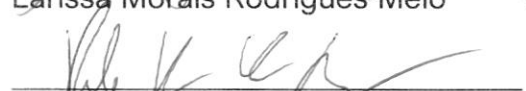

José Paes dos Santos

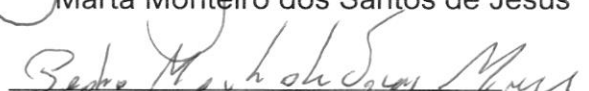

Jorge Paulo Fonseca Santos

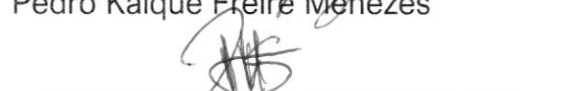

Luci Cleide Santos Paixão


Larissa Moraes Rodrigues Melo


Marta Monteiro dos Santos de Jesus


Pedro Kaique Freire Menezes


Pedro Marcelo de Sousa Moraes


Pedro Henrique Nogueira Campos Silva


Josival Lima Rodrigues


Sandro Barreto Gomes

Sala das Sessões, Plenário Filadelfo Luiz da Costa, Palácio Legislativo Prefeito Pascoal Nabuco, Estância 07 de abril de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

Isaiás de Jesus Santos

José Paes dos Santos

Jorge Paulo Fonseca Santos

Luci Cleide Santos Paixão

Larissa Morais Rodrigues Melo

Marta Monteiro dos Santos de Jesus

Pedro Kaique Freire Menezes

Pedro Marcelo de Sousa Morais

Pedro Henrique Nogueira Campos Silva

Josival Lima Rodrigues

Sandro Barreto Gomes

Sala das Sessões, Plenário Filadelfo Luiz da Costa, Palácio Legislativo Prefeito Pascoal Nabuco, Estância 07 de abril de 2026.



APROVADO
Em: 27/04/26

EMENDA MODIFICATIVA DE Nº. 01 DE 2026.

Ao Projeto de Lei nº 38 de 07 de abril de 2026

Redijam-se assim os **§1º e 2º** do Art. 1º:

§1º - As tarifas do serviço de transporte alternativo de passageiros executado no Município de Estância/SE nos percursos das linhas 001 e 002 obedecerão aos valores estabelecidos na tabela abaixo:

PERCURSO	TARIFA ATUAL	TARIFA REAJUSTADA
Linha 001 – Trajeto Urbano/Cidade	R\$3,00	R\$ 3,60
Linha 002 – Trajeto Praias		
Estância – Rio Fundo	R\$5,40	R\$ 6,48
Estância – Posto Policial	R\$6,60	R\$ 7,92
Estância – Zé do Baião	R\$7,80	R\$ 9,36
Estância – Abais - Ribuleirinha	R\$8,40	R\$ 10,08
Estância – Bar do Marisco	R\$7,20	R\$ 8,64
Estância – Porto do Mato	R\$10,20	R\$ 12,24
Estância - Ribuleirinha	R\$8,40	R\$ 10,08
Estância - Massadiço	R\$9,00	R\$ 10,80
Estância – Praia da Dunas	R\$11,40	R\$ 13,68
Estância – Praia do Saco	R\$10,20	R\$ 12,24

§2º - Fica fixado ao trajeto de pequena distância da linha 002, a tarifa mínima de R\$ 4,40.

VEREADORES PROPONENTES